

OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 04.026.757/0001-05
R. Pres. Getúlio Vargas, 908, Sala 01
Assaí - Paraná

INSC. EST.: 902.17366-83
Telefone 43 - 3262-2979
Email: oficio2papelaria@gmail.com



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Sra. Pregoeira do Município de Santa Mariana

Ref.: EDITAL DE PP 16/2018

OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.026.757/0001-05, com sede na R. Pres. Getúlio Vargas, 908, Assaí - PR, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação, deparou-se com o item que apresentam-se em conjunto venda de produto + instalação do mesmo

15:45

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 753
05 / 04 / 2018


José Luz Ferreira
Matrícula: 1243

“
Ar Condicionado 9.000 Btus - Tipo: Split Hi- Wall, Tipo de ciclo: Frio Classe: A. Cor: Branco. Compressor: Rotativo. Com controle Remoto. Termostato Digital. Voltagem de 220. Função Turbo Mode. Com sistema Silver Coated Filter, 99,9% das bactérias e vírus são eliminados. Timer. Regulador velocidade de ventilação. Gabinete de plástico e recurso Blue Fin: proteção anti-corrosão na serpentina da condensadora. SmartSaver: temperatura e conforto. Filtro eletrostático. Dimensões: da unidade interna (LAP) mm: 820x285x190. Peso unidade externa (kg) 660x242x475 kg 24. Garantia de 36 meses parte externa e 24 meses parte interna. Com instalação completa.”

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 04.026.757/0001-05
R. Pres. Getúlio Vargas, 908, Sala 01
Assaí - Paraná

INSC. EST.: 902.17366-83
Telefone 43 - 3262-2979
Email: oficio2papelaria@gmail.com



Ofício 2 Papelaria

Sucedee que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que os itens do Edital está a exigir que a venda dos produtos devem ser acompanhados de mão de obra de instalação, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Disputar os itens separadamente, distinguindo venda do produto e prestação de serviço de instalação.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assaí, 05 de Abril de 2018.

Sandra Miyuki Yamaguchi
Sócia administradora
RG 10.758.584-2
CPF 053.599.499-02

Encaminho ao Departamento
para parecer jurídico
Santa Maria, 06/04/18.

Silvana Galvão
Pregoeira